

LEI Nº 1.683, DE 26 DE MAIO DE 2006.

ANEXO III

I - Cargo: AGENTE FISCAL FAZENDÁRIO

II - Objetivo:

Orientar e esclarecer os contribuintes quanto ao cumprimento das obrigações legais referentes ao pagamento de tributos, com o objetivo de evitar a sonegação.

III - Principais Atribuições:

- 1 - instruir o contribuinte sobre o cumprimento da legislação tributária;
- 2 - averbar os imóveis transferidos, expedir as respectivas certidões e providenciar a cobrança das taxas pertinentes;
- 3 - promover a baixa dos débitos da dívida ativa, tão logo sejam pagos e fornecer certidões relativas à situação fiscal dos contribuintes;
- 4 - orientar e treinar os servidores que auxiliam na execução das atribuições típicas da classe;
- 5 - promover a inscrição na dívida ativa dos contribuintes que não saldarem seus débitos nos prazos regulamentares, bem como manter assentamentos individualizados dos devedores inscritos;
- 6 - promover o lançamento e cobrança de contribuições de melhoria, conforme diretrizes previamente estabelecidas;
- 7 - propor a realização de inquéritos e sindicâncias que visem salvaguardar os interesses da Fazenda Municipal;
- 8 - emitir parecer em processos sobre pedidos de isenção e nos recursos contra o lançamento;
- 9 - verificar, em estabelecimentos comerciais, a existência e a autenticidade de livros e registros fiscais instituídas pela legislação especificada;
- 10 - coligir, examinar, selecionar e preparar elementos necessários à execução da fiscalização externa;
- 11 - propor medidas relativas à legislação tributária, fiscalização fazendária e administração fiscal, bem como ao aprimoramento das práticas do sistema arrecadador do município;
- 12 - fazer o cadastramento de contribuintes, bem como o lançamento, cobrança e controle de recebimento dos tributos;
- 13 - lavrar autos de infração e apreensão, bem como termos de exame de escrita, fiança,

responsabilidade, intimação e documentos, intimação e documentos correlatos;

14 - verificar os registros de pagamento dos tributos nos documentos em poder dos contribuintes;

15 - investigar a evasão ou fraude no pagamento dos tributos;

16 - fazer plantões fiscais e relatórios sobre as fiscalizações efetuadas;

17 - informar processos referentes a avaliação de imóveis;

18 - acompanhar auditorias e perícias contábil-fiscais junto a pessoas físicas e jurídicas;

19 – estudar e informar processos na área de suas atribuições, inclusive os que importem em defesa em Juízo da Fazenda Municipal;

20 – autuar e notificar contribuintes, bem como contestar as respectivas impugnações.

IV - Requisitos Mínimos para Provimento: Curso Técnico Completo em Contabilidade.

V - Recrutamento: Externo, no mercado de trabalho, mediante Concurso Público.

VI - Referência Salarial: 201

VII - Desenvolvimento Funcional:

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento;
- Promoção: para a **CLASSE II do cargo de Agente Fiscal fazendário, Referência 203**, através de avaliação interna, conforme as determinações da Seção II do Capítulo V da presente Lei e Decreto Regulamentador